

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Marcos Montes)

Altera a o Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121.....
.....

§6º na hipótese do “caput” e §2 desse código, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime foi cometido quando a vítima se encontrava sob as medidas protetivas descritas no Art. 22 da Lei 11.340/2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aumentar a pena dos crimes praticados contra aqueles que se encontram sob a guarda do Estado, conforme a Lei 11.340/2006-Lei Maria da Penha-, é mais um meio protetivo de combate a violência doméstica. Tal fato social tem exposto milhares de famílias a viverem sob a escuridão do medo e a não denunciar os abusos sofridos no seio do lar por questões, culturais, emocionais e econômicas.

Isso justifica o aumento de medidas protetivas para consolidar as denúncias, aumentar a segurança e punir com rigor os infratores. Essa é uma proposta na qual encoraja e protege as vítimas, além de inibir os infratores que desafiam o Estado e a instituição familiar, caso isso não ocorra, puni-los com mais rigor.

A violência doméstica tem causado traumas irreparáveis em nossa sociedade. Mulheres são torturadas e humilhadas cotidianamente por seus companheiros. A consequência disso, além dos traumas físicos, os problemas de ordem emocional, que também contamina os filhos, são imensuráveis. Portanto, quanto mais instrumentos forem disponibilizados às autoridades e às vítimas desses abusos, mais combativos estarão contra tais covardias.

Sendo essas as razões que nos levam a apresentar o projeto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MARCOS MONTES